

B) 103.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2022

PROPOSTA

N.º 2375/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 21/09/2022

DELIBERAÇÃO N.º

3263/2022

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2021/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL, PELO PERÍODO DE 24 MESES – ADENDA AO CONTRATO

Considerando que:

- 1 – Na sequência da Deliberação Camarária n.º 145 A/2021, de 02/12/2021, através da Proposta 52A/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea d), do n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do Artigo 20.º e Artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na versão aplicável;
- 2 - Pela Deliberação Camarária n.º 1627/2022, de 18/05/2022, através da Proposta 1204/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicada à empresa GENERALI SEGUROS S.A, pelo valor de 1.024.680,18 € (um milhão vinte e quatro mil seiscientos e oitenta euros e dezoito cêntimos), isento de IVA, para o Lote I e pelo valor de 530.854,06 € (quinhentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos), isento de IVA, para o Lote II, de acordo com a proposta apresentada.
- 3 – Foi o contrato outorgado aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, posteriormente remetido ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia e registado com o número 1281/2022 - GENERALI SEGUROS, S.A.;
- 4 – Em 08 de setembro de 2022, devolveu o Tribunal de Contas, através da Plataforma eContas, o Processo de Visto, sugerindo a conformação do clausulado contratual, nomeadamente no que concerne à Cláusula Quarta, Décima Primeira e Vigésima Terceira, nos termos da Minuta de Adenda que se anexa;
- 5 – Constatou-se ainda, no seguro-caução apresentado pelo adjudicatário, a aposição de um prazo de validade, sendo que deve ser promovida a retificação dos termos apresentados, em observância do artigo 295.º do CCP;
- 6 – Nesta sequência, no sentido de dar cumprimento ao pedido de diligências instrutórias complementares, solicitadas pelo Tribunal de Contas, urge a necessidade da formalização, por Adenda, das alterações sugeridas ao Contrato outorgado em sete de junho de dois mil e vinte e dois.

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se, que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente e nos termos do artigo 98.º do CCP, delibere:

- a aprovação da proposta de Adenda acima referida;
- e
- a aprovação a minuta da Adenda ao Contrato, que se anexa.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, nos termos do artigo 294º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Executar a caução, nos termos previstos no artigo 296º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos artigos 302º e 311º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302º e 329º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos previstos no artigo 302º, 333º, 334º e 335º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

- Contrato celebrado em 07/06/2022;
- Proposta de Minuta de Adenda;

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICIPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
P.F.
[Handwritten signature]

----- CONTRATO PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS
----- RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL,
----- MARÍTIMO CASCO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE
----- CIVIL, PELO PERÍODO DE 24 MESES.” -----
----- REQUISIÇÃO INTERNA Nº 4618/2021/DAF -----
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 3024/2021/DAF -----
----- CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2021/DAF/DICOMP/SECOMP -----

----- Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação Pública do Município de Setúbal, sito nos Paços do Município, Praça do Bocage, perante mim Licenciada, Rita Penedo Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão 02589437 4 ZX3, válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - GENERALI SEGUROS, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, 242, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 4ª Secção, com o número único de matrícula de pessoa coletiva 500940231, com o capital social de 90.500.000,00 Euros, representada neste ato por **José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal**, natural do concelho de Aveiro, portador do Cartão de Cidadão número 09440530 1 ZZ0, e por **Pedro Miguel Jesus Gonçalves Ferreira**,

[Handwritten signature]

natural do concelho de Aveiro, portador do Cartão de Cidadão número 08673712 0 ZY1, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam na qualidade de procuradores e em representação legal da referida sociedade, qualidades e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Lisboa, a vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, com termo de autenticação emitido no mesmo dia, por Tânia Natário, Advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 44524L, registado no competente sistema informático da Ordem dos Advogados com o número 44524L /1458, e através da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte e três de março de dois mil e dezoito e válida até ao dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documentos este que se arquiva com os demais. -----

-----Verifiquei a identidade dos Outorgantes:-----

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal.-----

----- Quanto aos representantes do Segundo pela exibição dos Cartões de Cidadão, já mencionados.-----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito:-----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 145A/2021, de 02/12/2021 e Edital da Assembleia Municipal n.º 09A/2021, de 29/12/2021, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual.-----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 1627/2022 de 18/05/2022, através da Proposta n.º 1204/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante a **“prestação de serviços de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, multirriscos, automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico e responsabilidade civil, pelo período de 24 meses”**, de harmonia com a Requisição Interna número 4618/2021/ DAF e o Pedido de Aquisição número 3024/2021/DAF.-----



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----OBJETO-----

----- Um - O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, multirrisco, automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico e responsabilidade civil, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- Um - O presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de nove de fevereiro de dois mil e vinte dois, composta por quatrocentos e sessenta e cinco páginas; -----

----- Dois - O Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- Três - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- Quatro - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCPO. -----

[Handwritten signature]
3



----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

----- Um - Pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de € 1.555.534,18 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e quatro euros e dezoito cêntimos) isento do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

----- Dois - Os pagamentos a que se refere esta prestação, serão efetuados no prazo de sessenta dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299º, número 2 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado e nos termos do n.º 4;

----- Três - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.

----- Quatro - Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.

----- Cinco - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 9.º da LCPA.

----- Seis - Os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP.

----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- VIGÊNCIA DO CONTRATO -----

----- Um - O Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor com data previsível em 1 de julho de 2022 e cessa a sua vigência no prazo de 24



[Handwritten signature]
Dy
[Handwritten signature]
un

meses. _____

----- **Dois** - O prazo acima referido só iniciará após autorização prévia do Tribunal de Contas. _____

----- **Três** - O prazo previsto no número Um, pode ser prorrogado, por iniciativa da Câmara Municipal de Setúbal, pelo período de mais 12 meses. _____

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGATE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: _____

----- **a.** Obrigação de prestar os serviços identificados no Caderno de Encargos; _____

----- **b.** Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado. _____

----- **Dois** - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes: _____

----- **a.** Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante; _____

----- **b.** Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras. _____

----- **Três** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. _____

----- **Quatro** - O cocontratante obriga-se a nomear um interlocutor que deverá prestar todas as

[Handwritten signature]
5

informações que lhe sejam solicitadas pelo Município de Setúbal, ou por representante por si designado, no âmbito da execução do contrato, bem como representá-lo em todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja convocado pelo Município de Setúbal. -----

----- **Cinco** - O Município de Setúbal reserva-se o direito de designar, para o coadjuvar na execução do contrato uma entidade mediadora/corretora, sendo os serviços que por si venham a ser prestados remunerados pela adjudicatária, sem que desse facto decorra qualquer encargo para o Município de Setúbal ou implique qualquer alteração ao preço da proposta adjudicada. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO** -----

----- A prestação de Serviços deve ser efetuada em articulação com o Departamento de Administração Geral, e Finanças. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- **Um** - O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao primeiro outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----



[Handwritten signature]

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Três** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores; a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----


-----**GESTOR DO CONTRATO**-----

----- **Um** - Fica a Sra. Paula Claro, designada como gestora do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve

[Handwritten signature]
7



comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

— **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

— Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica o Dr. Paulo Hortênsio, Diretor do Departamento de Administração Geral, e Finanças, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

— Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

— **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



[Handwritten signature and initials]

----- **Dois** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- **a.** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- **b.** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- **c.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

----- **d.** Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- **e.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- **f.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

[Handwritten signature] 9

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **Dois** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- **a.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses. -----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----



----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **77.776,71 € (setenta e sete mil setecentos e setenta e seis euros e setenta e um cêntimo)**, através de Seguro Caução, emitido em um de junho do ano em curso, pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., com sede em Avenida da Liberdade, número duzentos e quarenta e nove, sexto piso, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----


----- **SEGUROS** -----

----- **Um** - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- **a.** Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;-----

----- **b.** Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa. -----

----- **Dois** - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante


fornecê-la no prazo de 5 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

----- O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do número 1 dos Artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, de acordo a Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

CONTAGEM DOS PRAZOS

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

CABIMENTAÇÃO

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022, número



[Handwritten signature and initials]

2321, através da Requisição Externa Contabilística n.º 2918/2022, com as rúbricas 02/01030901 e 02/020212 do Orçamento Municipal em vigor. _____

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

-----Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- O presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. -----

----- Pelos representantes do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representam, aceitam o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citado; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em trinta de março de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de LISBOA-2 - [3247], em nove de março de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

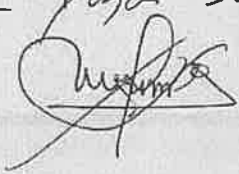
----- Assim o disseram e outorgaram. -----

[Handwritten signature]
13

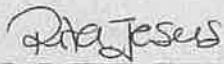
O PRESIDENTE DA CÂMARA



OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE

7001 22 Jansen S. da Silva R11


A OFICIAL PÚBLICO



----- **ADENDA AO CONTRATO CELEBRADO EM SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E**
----- **VINTE E DOIS, “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS RAMOS**
----- **DE ACIDENTES DE TRABALHO, MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO**
----- **CASCO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL, PELO**
----- **PERÍODO DE 24 MESES”** -----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, é por mim Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão 02589437 4 ZX3, válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - GENERALI SEGUROS, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, 242, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 4ª Secção, com o número único de matrícula de pessoa coletiva 500940231, com o capital social de 90.500.000,00 Euros, representada neste ato por **José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal**, natural do concelho de Aveiro, portador do Cartão de Cidadão número 09440530 1 ZZ0, e por **Pedro Miguel Jesus Gonçalves Ferreira**, natural do concelho de Aveiro, portador do Cartão de Cidadão número 08673712 0 ZY1, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam na qualidade de procuradores e em



1

representação legal da referida sociedade, qualidades e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Lisboa, a vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, com termo de autenticação emitido no mesmo dia, por Tânia Natário, Advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 44524L, registado no competente sistema informático da Ordem dos Advogados com o número 44524L/1458, e através da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte e três de março de dois mil e dezoito e válida até ao dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documentos este que se arquiva com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- As partes celebram e reciprocamente aceitam, sem reservas, a presente Adenda ao contrato outorgado em sete de junho de dois mil e vinte e dois, ao qual este aditamento será apenso, dele passando a fazer parte integrante e que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **FUNDAMENTAÇÃO** -----

----- Em cumprimento do disposto na notificação, datada de 08 de setembro de 2022, do Tribunal de Contas, altera-se o clausulado contratual. -----

----- A alteração em causa, foi autorizada pela Deliberação Camarária n.º ____/2022, de __/__/2022, através da Proposta ____/2022/DAF/DICOMP/SECOMP. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Pela presente Adenda alteram-se as **Cláusulas Quarta, Décima Primeira, Décima Sétima e Vigésima Terceira**, passando as mesmas a ter a seguinte redação: -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----



----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de € **1.555.534,24 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos)** isento do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - (...) -----

----- **Três** - (...) -----

----- **Quatro** - (...) -----

----- **Cinco** - (...) -----

----- **Seis** - (...) -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica a Sra. Paula Claro, Assistente Técnica da Secção de Compras e Contratação Pública do Município de Setúbal, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **77.776,71 € (setenta e sete mil setecentos e setenta e seis euros e setenta e um cêntimo)**, através de Seguro Caução, emitido



em xxxxxxxx do ano em curso, pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., com sede em Avenida da Liberdade, número duzentos e quarenta e nove, sexto piso, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022, número 2321, através da Requisição Externa Contabilística n.º 2918/2022, com as rubricas 02/01030901 e 02/020212 do Orçamento Municipal em vigor está previsto no Plano Plurianual de Investimento. -----

_____/_____/_____. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pela presente Adenda, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato, celebrado em sete de junho de dois mil e vinte e dois. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**ARQUIVO**-----

----- Um: - Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante desta Adenda arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópia da Deliberação, já atrás citada; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em _____ de _____ de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação contributiva do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ - [____], em _____ de _____ de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação tributária do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----



O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.